

NPC 0305 POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 08 de 17.10.2018

1. FINALIDADE

Estabelecer diretrizes para o recebimento, retenção e tratamento das comunicações recebidas no Canal de Denúncias da Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding), de suas subsidiárias integrais (SIs), controladas, controladas em conjunto, coligadas e demais participações societárias em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Para efeito desta Política, o conjunto das empresas relacionadas no parágrafo anterior será doravante denominado Copel.

2. CONCEITOS

2.1 - CANAL DE DENÚNCIAS

Canal que pode ser utilizado por qualquer manifestante para comunicações de preocupações, dúvidas ou denúncias sobre fraudes ou irregularidades que possam resultar em prejuízos nas operações da Copel, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e de normas internas da Copel. O canal garante proteção ao manifestante, anonimato, sigilo e a devida resposta à sua comunicação.

2.2 - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO - CAE

Órgão independente, permanente, de caráter consultivo e de assessoramento ao Conselho de Administração da Copel (Holding), com atribuições e responsabilidades estabelecidas no Estatuto Social da Copel (Holding) e no seu regimento interno, dentre elas a implementação e promoção dos procedimentos para recepção e tratamento das comunicações recebidas através do Canal de Denúncias

2.3 - MANIFESTANTE

Qualquer pessoa (membros da diretoria, dos conselhos fiscal e de administração, dos comitês estatutários, empregados, estagiários, colaboradores, parceiros, prestadores de serviço, terceirizados, fornecedores, clientes e demais partes interessadas) que se manifesta através do Canal de Denúncias.

3. DIRETRIZES

3.1 – Tratar adequadamente toda comunicação recebida por meio do Canal de Denúncias, encaminhando aos órgãos internos para investigação e apuração dos fatos.

3.2 - Garantir anonimato, sigilo e não retaliação ao manifestante, sempre que este utilizar o Canal de Denúncias de maneira responsável, demonstrando agir de boa-fé ao comunicar suposta prática imprópria.

3.3 - Manter em caráter confidencial toda comunicação e respectiva investigação, revelando às partes envolvidas apenas as informações estritamente necessárias.

3.4 - Considerar toda comunicação recebida como oportunidade de melhoria e aprendizado.

3.5 - Operacionalizar o Canal de Denúncias por meio de empresa contratada para este fim, sob gestão da Coordenação de Integridade Corporativa - DRC/CIC, em apoio ao Comitê de Auditoria Estatutário – CAE.

3.6 – Dar conhecimento, por meio de reportes mensais, ao Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, ao Diretor Presidente da Copel e ao Diretor de Governança, Risco e Compliance sobre toda comunicação recebida através do Canal de Denúncias e dos resultados obtidos.

3.7 - Incentivar a realização de denúncias que apresentem fatos, dados ou situações que representem fraudes, corrupção, descumprimento de leis, normas ou do Código de Conduta e demais ilícitos ou irregularidades que envolvam finanças, auditoria ou contabilidade.

3.8 – Garantir resposta adequada para toda comunicação recepcionada através do Canal de Denúncias, monitorando os prazos estabelecidos para cada investigação, o parecer ao manifestante e a finalização da comunicação.

NPC 0305 POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 08 de 17.10.2018

2/2

3.9 – Instituir e divulgar o Canal de Denúncias, constituindo-se em mecanismo inibidor de condutas indesejadas e passível de fomentar a transparência em todos os níveis da organização.

3.10 – Assegurar que a Auditoria Interna realize entre suas atividades a verificação da ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização do canal de denúncias.

3.11 – Assegurar que, após a devida apuração, sejam tomadas todas as medidas corretivas e preventivas para as denúncias consideradas procedentes.

4. LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO ASSUNTO

- a) Lei Sarbanes-Oxley – SOX;
- b) Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- c) Decreto 8.420/2015;
- d) Lei Federal 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais;
- e) Código de Conduta da Copel;
- f) Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC;
- g) Guia de Orientação para Melhores Práticas de Comitês de Auditoria – IBGC;
- h) Programa de Integridade.

Atualiza a NPC 0305 de 20.07.2018.

Esta Política foi aprovada na 183ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - ROCAD em 17/10/2018 .

Documento original assinado por:

JONEL NAZARENO IURK
Diretor Presidente

Controle de alterações		
Data	Responsável	Descrição
20.07.2018	DRC/CIC/CCOM Adriana de Queiroz Alves Analista de Gestão CDO Mª de Fátima	Alterações: <ul style="list-style-type: none">• Nome do “Canal de Comunicação Confidencial” para “Canal de Denúncias”; e• operacionalização do Canal de Denúncias atribuída à empresa contratada para tal fim, item 4.5.
17.10.2018	DRC/CIC/CCOM Adriana de Queiroz Alves Analista de Gestão CDO Mª de Fátima	Inclusões: maior detalhamento das atribuições do CAE, item 2.2; diretrizes 3.6 a 3.11; e Guia de Orientação, alínea “g” do tópico 5.

Diretoria de Gestão Empresarial – DGE

Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e Processos – CDO